



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2919

Ji-Paraná (RO), 19 de novembro de 2018

SUMÁRIO

NOTIFICAÇÕES.....PÁG. 01
TERMO DE ADITAMENTO.....PÁG. 01
PORTARIAS.....PÁG. 01
DECISÃO DO PREFEITO.....PÁG. 03

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

À senhora: LUCIANE ZEFERINO VASSALO

Notificamos a servidora LUCIANE ZEFERINO VASSALO, Matrícula nº 27033, a qual encontra-se afastada em benefício de Auxílio-Doença, para que se apresente imediatamente junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, com a finalidade de sanar pendências relacionadas a seu benefício.

Desta forma, fixamos o prazo de até 72h (setenta e duas horas) para que a servidora interessada compareça à sede do Fundo de Previdência Social, localizado na Rua Padre Adolfo Rohl, nº 888, no bairro Casa Preta, para os devidos procedimentos e manifestação, sob pena da suspensão dos pagamentos de seu benefício.

Colocamo-nos, portanto, à disposição para maiores esclarecimentos.

Ji-Paraná/RO, 07 de novembro de 2018.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto n.º 0019/GAB/PMJP/2013

NOTIFICAÇÃO

Processo: 4-5501/2018
Interessado: DANIEL ALCAZAR NAKAD
Assunto: Aposentadoria por Invalidez Permanente

Notificamos o senhor FAUAZ NAKAD, inscrito no CPF de nº 278.436.539-53, nesta feita na condição de representante do servidor Daniel A. Nakad, Matrícula nº 12937, no cargo de Coordenador do PAIF, e na condição de interessado nos autos nº 4-5501/2018, que trata do pedido de Aposentadoria por Invalidez Permanente, para que se apresente imediatamente junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, com a finalidade de providenciar as informações necessárias para o atendimento ao pedido de aposentadoria.

Desta forma, fixamos o prazo de até 15 (quinze dias) após a publicação desta notificação para que o representante indicado compareça à sede do Fundo de Previdência Social, localizado na Rua Padre Adolfo Rohl, nº 888, no bairro Casa Preta, para os devidos procedimentos e manifestação. Após o término do prazo, o requerimento de aposentadoria poderá ser suspenso.

Colocamo-nos, portanto, à disposição para maiores esclarecimentos.

Ji-Paraná/RO, 12 de novembro de 2018.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto n.º 0019/GAB/PMJP/2013

NOTIFICAÇÃO

Processo: 4-1769/2018
Interessado: MARINALVA DE ALBUQUERQUE FARIAS
Assunto: Abono de Permanência

Notificamos a servidora MARINALVA DE ALBUQUERQUE FARIAS, Matrícula nº 8274, no cargo de Professora Licenciatura Plena – P-II – 40h, e na condição de interessada nos autos nº 4-1769/2018, que trata do pedido de Abono de Permanência, para que se apresente imediatamente neste Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, com a finalidade de providenciar as comprovações necessárias para obtenção do benefício.

Desta forma, fixamos o prazo de até 15 (quinze dias) após a publicação desta notificação para que a servidora interessada compareça à sede do Fundo de Previdência Social, localizado na Rua Padre Adolfo Rohl, nº 888, no bairro Casa Preta, para os devidos procedimentos e manifestação. Caso não compareça até o término do

prazo, o requerimento da servidora poderá ser cancelado e os autos arquivados.

Colocamo-nos, portanto, à disposição para maiores esclarecimentos.

Ji-Paraná/RO, 29 de outubro de 2018.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto n.º 0019/GAB/PMJP/2013

TERMO DE ADITAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



3º TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/SRP/CGM/2018

PROCESSO Nº 1-2303/2018-SEMAD.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/CPL/PMJP/2.018.
OBJETO: COMBUSTÍVEL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ – RO.
CONTRATADA: AUTO POSTO PATRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2018, na Controladoria Geral do Município, nos termos ratificados do Processo pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito o Sr. Marcito Aparecido Pinto, neste ato representando o Município de Ji-Paraná, CNPJ 04.092.672/0001-25, com sede à Av. 02 de Abril, 1701 – Bairro Uruupá, de outro lado a Empresa AUTO POSTO PATRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.889.352/0001-45, situada na Rua Seis de Maio, nº 1760, Bairro Casa Preta - CEP 76.907-572 - Ji-Paraná-RO (fone: 69 3421-7345). Neste ato representado por Detanea Pereira de Souza Meissen, casada, Representante Legal, portadora do RG nº 746.629 – SSP/RO e inscrita no CPF nº 693.806.192-00 (fls.103 e 121), vencedor da licitação menor preço por item através do Pregão e Ata de Registro de Preço ora identificados.

Com fundamento nos Autos aqui qualificados, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, regulamento através do Decreto Municipal nº 3522/2014 com fulcro no disposto no Decreto Municipal nº 6933/2017 a Controladoria Geral do Município, promove o realinhamento de preços da constante Ata, abalizado pela média de pesquisa de mercado promovido pela CGP – Controladoria Geral de Preços entre os dias 24 e 25/10/2018, em decorrência de solicitação promovida pela empresa detentora do registro de preços, devidamente justificados nos termos a Ata e coligidos aos Autos, quais passam a vigor nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de realinhamento de preços, embasado em solicitação da detentora, na pesquisa de preço de mercado e mapa comparativo de preços com respectivas cópias coligidas aos autos fls. 231/243 cujos preços para os saldos registrados em ata, passam a vigorar conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade/ Saldo de ata	Valor Unitário do 2º Aditamento de preços em 24/09/2018	valor realinhado
1	GASOLINA COMUM	LITROS	95.500	R\$ 4,55	R\$ 4,694
Marca: EQUADOR Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: GASOLINA COMUM.					
2	ÓLEO DIESEL	LITROS	153.500	R\$ 3,73	R\$ 3,819
Marca: EQUADOR Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ÓLEO DIESEL S500.					
3	ÓLEO DIESEL	LITROS	256.000	R\$ 3,76	R\$ 3,844
Marca: EQUADOR Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ÓLEO DIESEL S-10.					

CLÁUSULA SEGUNDA: Todos os demais termos constantes da Ata de Registro de Preço ora adotados ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Auto Posto Patrão Com. de Combustíveis Ltda
CNPJ nº 23.889.352/0001-45

Elis Bastano de Alencar
Controlador Geral do Município
Dec. 7070/GAB/PMJP/2017

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Uruupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.961-904
Fone: (Ddd69) 3416-4000 / 3 416-4030 - Fax (Ddd69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Site: www.ji-parana.ro.gov.br / Email: cgm@ji-parana.ro.gov.br

PORTARIAS

ERRATA

PORTARIA Nº 042/FPS/PMJP/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora Janete Rosa de Oliveira”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora JANETE ROSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 119.390 SESDEC/RO, e inscrita no CPF nº 106.447.092-00, cadastro/matrícula nº 1496, no cargo de Assessor Executivo, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Regularização

Fundiária e Hidrovias – SEMURFH, admitida em 01/11/1991, estatutária a partir de 01/08/2005, com proventos integrais, calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4-15815/2017 e por força do artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea “a”, c/c os artigos 3º, 5º e 8º, da Constituição Federal de 1988, redações dadas pelas EMC 41/03, e de conformidade com o que estabelece o artigo 31, §§1º e 2º, e artigos 56 e 57 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Art. 1º, da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear a servidora a partir de 08 de outubro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Onde se lê: Assessor Executivo
Leia-se: Auxiliar Administrativo

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 29 de outubro de 2018.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto n.º 0019/GAB/PMJP/2013

PORTARIA Nº 047/FPS/PMJP/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor Francisco Alves de Sousa”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor FRANCISCO ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do RG nº 125.301 SSP/RO, e inscrito no CPF nº 021.736.622-87, cadastro/matrícula nº 10822, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, admitido em 19/07/2000, estatutário a partir de 01/08/2005, com proventos proporcionais a 10.071/12.775 dias, equivalente a 78,834% do tempo exigido, calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, tendo em vista o que consta do Processo nº. 4-7149/2018 e por força do Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o artigo 32 da Lei Municipal Previdenciária nº. 1.403/2005 de 20 de Julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Art. 1º, da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear o servidor a partir de 05 de junho de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de junho de 2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 30 de outubro de 2018.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto n.º 0019/GAB/PMJP/2013

PORTARIA Nº 048/FPS/PMJP/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora Marli Apolinário de Souza”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora MARLI APOLINÁRIO DE SOUZA, brasileira, portadora do RG nº 351.481 SSP/RO, e inscrita no CPF nº 349.799.302-63, cadastro/

matrícula nº 13135, no cargo de Professora Licenciatura Plena – P-II, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, admitida em 11/08/2009, estatutária a partir de 01/08/2005, com proventos integrais, calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, tendo em vista o que consta no Processo nº. 1-4697/2017 e por força do § 1º, inciso III, alínea “a”, e §§ 3º, 5º e 8º, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, redações dadas pelas EMC 41/03, combinado com os artigos 31, 56 e 57 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Art. 1º, da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear a servidora a partir de 01º de novembro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 01º de novembro de 2018.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

PORTARIA Nº 049/FPS/PMJP/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente em favor da servidora Maria de Lourdes Oliveira”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez Permanente**, em favor da servidora **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 56.789.881-7 SSP/SP, e inscrita no CPF de nº 312.615.402-63, cadastro/matricula nº 7783, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, admitida em 19/03/1998, estatutária a partir de 01/08/2005, com **proventos proporcionais** a 7858/10950 dias, equivalente a 71,763% do tempo exigido, calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, tendo em vista o que consta do Processo nº. 4-7977/2018 e por força do §1º, inciso I, e §3º, do Artigo 40, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Artigo 29, § 1º da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403/2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – F.P.S. efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Artigo 1º da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear a servidora a contar de 09 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2017.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 01º de novembro de 2018.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

PORTARIA Nº 050/FPS/PMJP/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à senhora **Joracinda Lopes de Mello**, na condição de esposa do ex-servidor (de cujus) **Arlindo Lisboa de Mello**”.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão por Morte** à senhora **JORACINDA LOPES DE MELLO**, brasileira, nascida em 14/01/1953, portadora do RG nº 214.931 SSP/RO, e inscrita no CPF de nº 315.795.472-00, na condição de cônjuge e dependente do ex-servidor segurado (de cujus) **ARLINDO LISBOA DE MELLO**, brasileiro, portador do RG nº 861.542 SESDEC/RO, inscrito no CPF nº 241.755.289-20, cadastro/matricula nº 1577, no cargo de Agente de Vigilância, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, estatutário, admitido em 01/06/1990, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4-8063/2018 e por força do Artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, redações dadas pelas Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Artigo 42, inciso II, e o Artigo 43, inciso I da Lei Municipal nº 1.403, de 20/07/2005, em observância ao Artigo 74, alínea “c”, da Lei 8.213, de 24/07/1991, alterada pela Lei 13.135, de 17/06/2015.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de pensão, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear o benefício a contar da data do óbito do instituidor, ocorrido em 16 de junho de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de junho de 2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 01º de novembro de 2018.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

PORTARIA Nº 051/FPS/PMJP/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao senhor **Sebastião Loreto Fagundes**, na condição de esposo da ex-servidora (de cujus) **apostada Leontina de Jesus Paula Fagundes**”.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão por Morte** ao senhor **SEBASTIÃO LORETO FAGUNDES**, brasileiro, nascido em 01/06/1955, portador do RG nº 9.405.042 SSP/SP, e inscrito no CPF de nº 134.631.908-18, na condição de cônjuge e dependente da ex-servidora aposentada (de cujus) **LEONTINA DE JESUS PAULA FAGUNDES**, brasileiro, portadora do RG nº 80.271 SSP/RO, inscrita no CPF nº 115.538.802-00, cadastro/matricula nº 7851, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, admitida em 06/04/1998, estatutária a partir de 01/08/2005, concedida tendo em vista o que consta no Processo nº. 4-11155/2017 e por força do Artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal

de 1988, redações dadas pelas Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Artigo 42, inciso II, e o Artigo 43, inciso I da Lei Municipal nº 1.403, de 20/07/2005, em observância ao Artigo 74, alínea “c”, da Lei 8.213, de 24/07/1991, alterada pela Lei 13.135, de 17/06/2015.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de pensão, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear o benefício a contar da data do óbito do instituidor, ocorrido em 27 de julho de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de julho de 2017.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 01º de novembro de 2018.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

PORTARIA Nº 052/FPS/PMJP/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente em favor da servidora **Irene da Silva Rodrigues**”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez Permanente**, em favor da servidora **IRENE DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 284.289 SSP/RO, e inscrita no CPF de nº 283.704.652-34, cadastro/matricula nº 2200, no cargo de Fiscal Fazendário, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, admitida em 29/03/1993, estatutária a partir de 01/08/2005, com **proventos proporcionais** a 10916/10950 dias, equivalente a 99,690% do tempo exigido, calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, tendo em vista o que consta do Processo nº. 4-5500/2018 e por força do §1º, inciso I, e §3º, do Artigo 40, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Artigo 29, § 1º da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403/2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – F.P.S. efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Artigo 1º da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear a servidora a contar de 05 de março de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de março de 2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 01º de novembro de 2018.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação *imprescritivelmente* até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PMJP/2018"

Marcito Pinto
Prefeito

José Roberto França de Andrade
Chefia de Gabinete do Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

Nilton Leandro Motta dos Santos
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberon Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Marcos Douglas Liba de Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Pereira Custódio
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Jessé Mendonça Bitencourt
Secretário Municipal de Governo

José Roberto França de Andrade
Sec. Mun. de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

PORTARIA Nº 053/FPS/PMJP/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor Deusdete Antônio Alves”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** em favor do servidor **DEUSDETE ANTÔNIO ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 113.154 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 031.123.141-15, cadastro/matricula nº 11628, no cargo de Médico Cirurgião, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, admitido em 11/01/2002, estatutário a partir de 01/08/2005, **com proventos proporcionais** a 6.821/12.775 dias, equivalente a 53,393% do tempo exigido, calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, tendo em vista o que consta do Processo nº. 4-5506/2018 e por força do Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o artigo 32 da Lei Municipal Previdenciária nº. 1.403/2005 de 20 de Julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Art. 1º, da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear o servidor a partir de 08 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de dezembro de 2017.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 05 de novembro de 2018.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

PORTARIA Nº 054/FPS/PMJP/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora Delmira Cortez Rodrigues”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** em favor da servidora **DELMIRA CORTEZ RODRIGUES**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 97.002 SSP/RO, e inscrita no CPF nº 149.570.602-82, cadastro/matricula nº 7882, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, admitida em 06/04/1998, e estatutária a partir de 01/08/2005, **com proventos proporcionais** a 8.978/10.950 dias, equivalente a 81,991% do tempo exigido, calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, tendo em vista o que consta do Processo nº. 4-5889/2018 e por força do Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o artigo 32 da Lei Municipal Previdenciária nº. 1.403/2005 de 20 de Julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Art. 1º, da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear a servidora a partir de 05 de novembro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 05 de novembro de 2018.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

PORTARIA Nº 055/FPS/PMJP/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor Anedino Silvestre da Silva”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposenta-**

doria Voluntária por Idade em favor do servidor **ANEDINO SILVESTRE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 70.587 SSP/RO, e inscrito no CPF nº 079.569.672-87, cadastro/matricula nº 7987, no cargo de Agente de Vigilância, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, admitido em 07/04/1998, estatutário a partir de 01/08/2005, **com proventos proporcionais** a 7.740/12.775 dias, equivalente a 60,587% do tempo exigido, calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, tendo em vista o que consta do Processo nº. 4-15386/2017 e por força do Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o artigo 32 da Lei Municipal Previdenciária nº. 1.403/2005 de 20 de Julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Art. 1º, da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear o servidor a partir de 06 de novembro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 06 de novembro de 2018.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

PORTARIA Nº 056/FPS/PMJP/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à senhora **Wanda Carmela Montano de Ugarte, na condição de esposa do ex-segurado (de cujus) Hernando Gabriel de Ugarte Cairo**”.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão por Morte** à senhora **WANDA CARMELA MONTANO DE UGARTE**, boliviana, nascida em 01/10/1955, portadora do RNE nº V318786-S, e inscrita no CPF de nº 525.388.262-68, na condição de cônjuge e dependente do ex-servidor segurado (*de cujus*) **HERNANDO GABRIEL DE UGARTE CAIRO**, boliviano, portador do RG nº 805.864 SESDEC/RO, inscrito no CPF de nº 468.858.462-87, cadastro/matricula nº 12074, no cargo de Médico Cardiologista, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, estatutário, admitido em 15/05/2003, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4-5443/2018 e por força do Artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, redações dadas pelas Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Artigo 42, inciso II, e o Artigo 43, inciso I da Lei Municipal nº 1.403, de 20/07/2005, em observância ao Artigo 74, alínea “c”, da Lei 8.213, de 24/07/1991,

alterada pela Lei 13.135, de 17/06/2015.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de pensão, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear o benefício a contar da data do óbito do instituidor, ocorrido em 10 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de fevereiro de 2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 06 de novembro de 2018.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO 1-10157/2018

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Locação de imóvel

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD e Centro de Atenção Psicossocial Raio de Luz - CAPS II, conforme especificado no Termo de Referência às fls. 04/07.

Às fls. 80, a CPL junto aos autos o Termo de Dispensa n. 070/CPL/PMJP/RO/2018, contendo o resultado do procedimento.

Instada a se manifestar sobre a regularidade do procedimento, a Procuradoria Geral do Município junta aos autos o Parecer n. 1537/2018 às fls. 81/82, concluindo que o feito se encontra apto para homologação.

Ante ao exposto, e tendo como fundamento a manifestação da Procuradoria Geral do Município supramencionada, **RATIFICO o Termo de Dispensa n. 070/CPL/PMJP/RO/2018**, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n. 8.666/93.

ADJUDICO o objeto dos autos em favor de **ISRAEL ROSA**, com proposta no valor mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referente ao aluguel do imóvel, Lote Urbano n. 01, Quadra 42-A, Setor 101, situado na Rua Dom Bosco, n. 1166, bairro Casa Preta, 1º Distrito – em Ji-Paraná.

À **SEMPAZ** para que sejam adotadas as providências de praxe.

Publique-se.

Ji-Paraná, 12 de novembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal
Elaborado por: Angelo Moroni

Cidade Limpa é Cidade Desenvolvida

Colabore com o serviço de coleta de lixo domiciliar.

Deixe o lixo devidamente acondicionado.

Coloque o lixo de sua casa em sacolas apropriadas.

Coloque o lixo em lixeiras próprias para este fim.

JI-PARANÁ
VOCÊ MERECE UMA CIDADE MELHOR!